



EMENDA Nº 42 (MODIFICATIVA)

Ao projeto de Lei nº 777, de 2015, que *Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.*

Dê-se a seguinte redação ao inciso XI do artigo 7º:

Art. 7º.

.....

XI – cadastrar apenas um veículo por pessoa natural, sendo, necessariamente, proprietário, titular de contrato de financiamento ou de arrendamento mercantil não comercial do veículo;

JUSTIFICAÇÃO

A proposta traz a proibição de obtenção de mais de um cadastro de veículo para prestação do STIP/DF. Evita-se, assim, que haja um comércio de locação como acontece no serviço de taxi, vinculando-se um cadastro por pessoa natural.

Por outro lado, coaduna com a retirada da necessidade de o condutor ser o proprietário do veículo, uma vez que 80% dos motoristas parceiros têm 1 ou mais dependentes e seria desarrazoado efetivar tal proibição.

Deputado **Wasny de Roure**
Partido dos Trabalhadores